LEI Nº 564 DE 29 DE SETEMBRO DE 1.993

"Dispõe sobre aumento dos salários e vencimentos do Quadro de Pessoal da Prefeitura e dá outras providências".

ERNESTO TARDELLI, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam majorados em 25% (Vinte e cinco por cento) os atuais salários e vencimentos do Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Lindóia.

Parágrafo Único - A majoração de que trata este artigo vigorará a partir de 01 de setembro de 1.993.

Artigo 2º - Fica concedido um abono especial de CR$ 3.000,00 (Três mil cruzeiros reais) para todos os empregados do Quadro de Pessoal do Município de Lindóia, no mês de setembro de 1.993.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 1.993.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 29 de setembro de 1.993.

ERNESTO TARDELLI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 29 de setembro de 1.993.

DIRLENE ANTONELLI CONSANI
Enc. do Setor de Administração